



CNPJ: 23.718.356/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 272/2013,

de 04 de Outubro de 2013.

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DA JUVENTUDE - CONJUV, NO
MUNICÍPIO DE ARARENDÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO
DO CEARÁ.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1. - Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude, vinculado a Secretaria do Trabalho e Ação Social, órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de Ararendá.

Artigo 2. - São objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

I - encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;

II - atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação Juvenil;

III - garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma. que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;

IV - propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: Ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;



CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

V - promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

VI - despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;

VII - incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;

VIII - mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;

IX - zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Artigo 3- - São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

I - promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;

II - estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

III - criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

IV - mobilizar recursos governamentais e não governamentais e apoiar programas e projetos relacionados à juventude;

V - convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;

VI - estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;

VII - formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;

VIII - desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;



CNPJ: 23.718.356/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

IX - prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;

X - firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;

XI - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;

XII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 4. - No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:

I - a apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;

II - a apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;

III - a promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;

IV - a promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

Artigo 5. - O Conselho Municipal da Juventude, de caráter paritário, será composto por 8 (oito) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes Governamentais e 4 (quatro) não Governamentais, os membros serão empossados durante a assembleia, com mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período:

Setor Governamental

I - 2 representantes da Secretaria de Administração e Finanças;

II - 2 representantes da Secretaria do Trabalho e Ação Social;

III - 2 representantes da Secretaria de Educação;

IV - 2 representantes da Secretaria de Saúde.

Não Governamental

V - 2 representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI - 2 representantes do Sindicato dos Servidores Públicos;

VII - 2 representantes das Associações Comunitárias;



CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

VIII - 2 representantes da classe estudantil.

§ 1º. Os conselheiros devem ter idade inferior a 35(trinta e cinco) anos e sua função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 2º. O processo de eleição dos representantes bem como dos suplentes, será feito por voto direto e aberto, com registro em ata, podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponente.

§ 3º. Cada Membro indicado deverá ter um suplente. Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal da Juventude deve atuar através de sua Diretoria.

§ 4- A Diretoria deve ser constituída por membros do Conselho Municipal da Juventude.

§ 5º. A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§ 6 - O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§ 7 - O executivo designará um servidor para desempenhar a função de secretario executivo, tendo este secretario à finalidade de desempenhar as funções burocráticas do Conselho, sem direito a voto nas deliberações.

Artigo 6. - No dia da posse do Conselho, sob a presidência da Comissão provisória, será feita a eleição do presidente e do vice, em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

§1- Na data da posse, depois de eleito o presidente e o Vice, fica automaticamente desfeita a comissão provisória.

Artigo 7. - A nomeação do Presidente e do vice-presidente deve ser feita através de Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 8. - Caberá aos Membros do Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu regimento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

Artigo 9. - O conselho a que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

1 - da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais;



CNPJ: 23.718.356/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

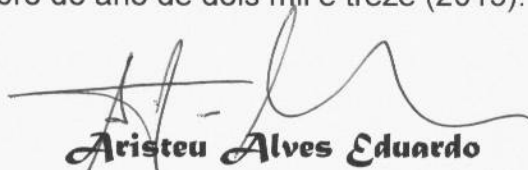
II - de determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;

III - da publicação na página da web oficial do município, a cada dois meses, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas.

Artigo 10. - A presente lei será regulamentada por decreto Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Artigo 11. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de ARARENDÁ – Estado do Ceará, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (2013).



Aristeu Alves Eduardo
Prefeito Municipal